



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 06-12-2017 SEÇÃO I PÁG 78

RESOLUÇÃO SMA Nº 155, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta e altera dispositivos à Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, que disciplina o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 6º:

“§1º - Para os autos lavrados até a data da publicação da Resolução SMA nº 138, de 30 de outubro de 2017, poderá ser requerida a conversão da multa pendente em qualquer fase processual, desde que o débito não esteja inscrito em dívida ativa”. (NR)

II - parágrafo único do artigo 7º:

“Parágrafo único - O valor convertido deverá ser suficiente para custear a restauração ecológica de, no mínimo, 1 (um) hectare, podendo ser aceita a consolidação do valor de diversas multas aplicadas em Autos de Infração Ambiental de uma mesma pessoa física ou jurídica, ou, ainda, em se tratando de grupo empresarial, de diversas empresas, desde que todas elas assinem o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA, que deverá estabelecer a obrigação solidária pelo compromisso firmado”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 6º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, o §3º, com a seguinte redação:

“§3º - Em sendo requerida a conversão de multa admitida nos termos do § 1º, deverá ser realizada nova sessão de Atendimento Ambiental, com todos os



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

benefícios a ela inerentes, àqueles que, tendo comparecido a Atendimento Ambiental anterior, não tiverem transigido”.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.802/2016)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente